

Temas

Novo Regulamento Geral
Protecção de Dados P.1/2

TMT

NOVO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS

O texto do novo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD) foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia no passado dia 4 de Maio de 2016¹. O processo de adopção do RGPD foi longo (quatro anos), complexo e ambicioso, e envolveu uma dura negociação política e um lobby sem precedentes.

Trata-se de um diploma da maior importância para cidadãos, empresas e outras organizações privadas e públicas, pela relevância acrescida que confere ao direito fundamental à protecção de dados pessoais, tendo um particular impacto ao nível dos consumidores de produtos e serviços digitais, cujos dados pessoais são frequentemente utilizados como moeda de troca em transacções online e encontram-se na base de modelos de negócio assentes na gratuidade.

Entre os objectivos fundamentais do RGPD contam-se o de tornar o regime jurídico nesta área mais claro e previsível para empresas e consumidores e de adaptar à nova era digital, de modo a incentivar a

criação de oportunidades de negócio e a reduzir os encargos administrativos associados ao mercado digital a nível europeu.

Estes fins são alcançados, por exemplo, através da supressão das notificações às autoridades de protecção de dados nacionais. Este é um progresso assinalável, já que o processamento das notificações e emissão de autorizações consomem hoje importantes recursos àquelas autoridades (em Portugal, a Comissão Nacional de Protecção de Dados, a “CNPD”), com benefícios muito limitados.

Em contrapartida, o regime consagra uma maior responsabilização individual das empresas quanto aos tratamentos por si efectuados e, em certas circunstâncias, impõe a contratação de encarregados de protecção de dados (*data privacy officers*).

Por seu turno, é também criado um sistema de balcão único (*one-stop shop*), no caso de grupos multinacionais com vários estabelecimentos na Europa, em que a autoridade de protecção de dados do local do estabelecimento principal do grupo passa a assumir a liderança no controle e supervisão de todos esses estabelecimentos.

Em Portugal, é expectável que a supressão de notificações, aliada ao sistema de balcão único, venham a libertar a CNPD para outras tarefas, nomeadamente ao nível da prevenção e repressão de ilícitos.

¹ Também em 4 de Maio de 2016 foi publicada a Directiva relativa ao Tratamento de Dados Pessoais de Pessoas Singulares pelas Autoridades Nacionais Competentes para Efeitos de Prevenção, Investigação e Detecção ou Repressão de Infrações Penais ou Execução de Sanções Penais, que deverá ser transposta para o ordenamento português até 6 de Maio de 2018.

Entre outras matérias reguladas e obrigações impostas pelo RGPD, cabe destacar as seguintes:

- a) A obrigação das empresas manterem registos sobre actividade internas de tratamento de dados sob a sua responsabilidade e de realizarem auditorias e avaliações periódicas, nomeadamente quando organizam perfis de indivíduos (*profiling*), ou tratam dados sensíveis (e.g. saúde) em larga escala;
- b) A obrigação de adopção de orientações internas e de medidas que respeitem, em especial os princípios da protecção de dados desde a concepção (*privacy by design*) e da protecção de dados por defeito (*privacy by default*);
- c) Obrigações de notificação de violações de dados pessoais (*data breaches*), a autoridades de protecção de dados e de notificação aos indivíduos afectados, incluindo clientes;
- d) Exigibilidade de um consentimento claro e expresso e obtido especificamente para o tratamento de dados a que respeita, bem como a aplicação de regras específicas para o consentimento parental;
- e) O direito à portabilidade dos dados, acarretando a obrigação de adopção de modelos interoperáveis de alojamento de dados, permitindo a exportação dos dados de clientes de um prestador de serviços para outro sem inconvenientes significativos para aqueles clientes;
- f) Em certos casos, nomeadamente quanto a organismos públicos, empresas cuja actividade principal envolva uma monitorização de indivíduos em larga escala ou que realizem tratamentos de dados sensíveis, será obrigatória a nomeação de um encarregado de protecção de dados (*data privacy officer*) que, com um estatuto de independência, irá assegurar o cumprimento das obrigações legais pela organização a que respeita;
- g) Ao nível do relacionamento com clientes, o Regulamento põe a tónica numa maior transparência da informação que consta das

políticas de privacidade e que é prestada aos utilizadores sobre o modo como são tratados seus dados pessoais (incluindo metadados), nomeadamente impondo a obrigação de as políticas serem redigidas numa linguagem clara e perceptível;

- h) A execução efectiva do RGPD através de um regime sancionatório muito exigente, com coimas que, no caso de violações de menor gravidade, poderá atingir €10 milhões ou 2% do volume mundial de negócios do grupo onde a empresa se insere e nos casos mais graves podem ascender a €20 milhões ou 4% do volume de negócios mundial.

Embora o RGPD entre em vigor apenas em 25 de Maio de 2018, os dois anos que nos separam dessa data poderão revelar-se insuficientes para garantir que todas as novas obrigações e procedimentos trazidos por aquele diploma são incorporados adequadamente na cultura e nos procedimentos das organizações.

Tal sucede, em particular com a concepção de novos produtos e serviços assentes em dados pessoais, onde os princípios da privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e da protecção de dados por defeito (*privacy by default*) deverão passar a ser aplicados muito antes de 2018, de modo a ajustarem-se aos ciclos produtivos.

Não será, por isso, desajustado começar, desde já, um tal exercício.

Pode consultar aqui o texto do [Regulamento](#), bem como os comunicados de imprensa da [Comissão Europeia](#).

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

